



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E PROJETOS

**ATA DE REUNIÃO Nº 113/2020 (Sequência: 2)**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2020**

Às doze horas do dia vinte do mês de julho do ano de dois mil e vinte (20/07/2020), a Comissão Permanente de Licitações nomeada pelo Decreto n. 18.309, de 03 de janeiro de 2020, formada pelos membros: PRISCILA FREDERICH DE OLIVEIRA, Servidora efetiva, neste ato desempenhando as atividades de Pregoeira; GILEADE SILVA VIANA, TATIANE GAVIÃO CAMARGO, Servidora Efetiva e VITOR MARCEL BORGES DOS SANTOS, CC-3, se reuniram na sala de licitações da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Projetos da Prefeitura Municipal de São Borja, à rua Ver. Eurico Batista da Silva, nº 64, com a finalidade de deliberar sobre o Pregão Eletrônico nº 09/2020/PE/SMPOP-DCL, o qual tem por objeto o registro de preço para contratação de empresa especializada na área de controle de pragas em especial roedores – Desratização. Conforme consignado na ata anterior a comissão recebeu pedido de esclarecimento da empresa DAL OSTO & ROHDE DEDETIZADORA LTDA, quanto ao transporte dos produtos considerados nocivos ou perigosos, considerando que esta questão foi respondida pela Consultoria Jurídica, no pregão presencial nº 06/2020, cujo parecer transcrevo: “parecer nº 40/2020/CJ: Trata o pedido da requerente em saber se aplica o disposto no item 5.1.3., item IV do edital, eis que segundo sustenta, não realiza transporte de produtos, sendo apenas mera prestadora de serviços. E ainda, solicitado pela pregoeira, parecer a respeito de outras duas indagações, eis que ausente parecer da CJ. Aduz que, embora a requerente não seja formalmente empresa transportadora de produtos considerados nocivos, poderá assim ser considerada, dependendo do “volume” de produtos a ser por ela transportado quando do exercício de sua atividade de prestadora de serviços. Portanto, “se há transporte de produto ou produtos considerados nocivos ou perigosos deve-se obedecer as disposições da Resolução nº 420/04 da ANTT, salvo as exceções nela previstas e por ela dispensadas, as quais deverão, evidentemente, restar comprovadas pela licitante seja por meio de declaração própria, sob as penas da lei, seja por certidão ou documento bastante emitido pelo órgão responsável, quando possível a sua emissão. Assim, toda e qualquer prova relativa ao transporte ou não de produto nocivo ou perigoso deve ser apresentada, a nosso ver, quando da habilitação, tal qual exigido pelo edital, ainda que a empresa seja enquadrada como mera prestadora de serviços, pois, o que mostra-se relevante esclarecer é se ela transportará ou não determinado produto para execução do objeto a ser contratado. Logo, se transportará, deverá obedecer as normas pertinentes e agir conforme o regramento. Se não transportará, assim declarará expressamente e por escrito, sob as penas da lei. Portanto, objetivando, a simples declaração de que é empresa prestadora de serviços no Estado não é suficiente para o preenchimento só requisito editalício em análise. Por fim, em relação a formação da planilha de custos, será realizada consulta junto a DPM-RS.” Assina, Marcos Rogério S. dos Santos, consultor jurídico e Emerson Vargas Fontella, advogado. A mesma será utilizada neste certame. Quanto ao envio para o técnico responsável, afim de que seja re/ratificado, a maneira como se deve licitar os itens (se global ou por item), sobreveio o memorando 987/SMEd, o qual informa que a licitação deve ser realizada de forma global. Assim, solicita-se a retificação do edital. Nada mais havendo, eu, Priscila Frederich de Oliveira, Pregoeira, encerrei os trabalhos da presente reunião, e lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por mim e pela equipe de apoio.

**Comissão de Licitações**

|                                |       |                 |
|--------------------------------|-------|-----------------|
| Priscila Frederich de Oliveira | ..... | Pregoeira       |
| Gileade Silva Viana            | ..... | Equipe de Apoio |
| Tatiane Gavião Camargo         | ..... | Equipe de Apoio |
| Vitor Marcel Borges dos Santos | ..... | Equipe de Apoio |